

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

**CERTIDÃO**  
 Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
 Goiás-GO., 30/03/2015

Secretário de Administração

Edson de Oliveira  
 Secretário Mut. de Adm. e Finanças  
 Goiás/GO.

Dispõe sobre contratações temporárias para atendimento de situação de excepcional interesse público junto ao Centro de Referência da Assistência Social, com o ACESSUAS TRABALHO – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para suprir demandas de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, caracterizado o atendimento de situação de excepcional interesse público, especificamente, junto ao Centro de Referência da Assistência Social, com o ACESSUAS TRABALHO – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, pessoal para ocupar os cargos adiante especificados, observadas a escolaridade exigida, a lotação, a remuneração e a carga horária, limitados aos respectivos quantitativos de vagas:

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador	Ensino Superior Completo com Formação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional (Res. CNAS Nº 17/2011)	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO	R\$ 2.000,00	40 horas
02	Técnico de Apoio	Ensino Médio Completo	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO	R\$ 1.000,00	40 horas

**Art. 2º** As contratações a serem efetuadas, com base na presente Lei, terão durações pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

### Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** As contratações ocorrerão após a realização de processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Parágrafo único.** Aplica-se, à presente Lei, o art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** Os contratos firmados, com fundamento nesta Lei, serão submetidos às seguintes regras:

I – o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e recolherá contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

II – cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a vigência do contrato for negado o registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a contar da data da publicação da decisão;

III – rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV – remuneração em conformidade com o especificado no art. 1º, desta Lei;

V – submissão, no que for cabível, à Lei Municipal n. 169, de 09 de novembro de 1995;

VI – adoção da carga horária semanal especificada no art. 1º, desta Lei;

VII – existência de previsão orçamentária.

**Parágrafo único.** Não havendo a necessidade de cumprir a jornada, inicialmente fixada, o contratado receberá remuneração proporcional à carga horária efetivamente laborada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 30 de março de 2015.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita